

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 2004**

Altera a Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, para transferir a administração dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP – para Caixa Econômica Federal.

**Autor:** Deputado Simão Sessim

**Relator:** Deputado João Magalhães

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar n.º 147, de 2004, visa a transferir a gestão dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, hoje a cargo do Banco do Brasil, para a Caixa Econômica Federal, que é a administradora dos recursos Programa de Integração Social – PIS, embora os dois programas constituam um único Fundo, com Conselho Diretor igualmente único.

Tal estruturação, segundo orienta o nobre Autor, tem gerado distorções no que toca ao pagamento de taxas de administração às instituições financeiras. Assim, o Banco do Brasil, responsável por menos de 25% do patrimônio do PIS/Pasep, aufera remuneração equivalente à alcançada pela Caixa Econômica Federal.

A proposta foi rejeitada no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

A proposição em comento trata, em síntese, da administração do PIS/Pasep, não implicando qualquer aumento de custos e tampouco qualquer renúncia de receita. Sendo assim, não há impacto sobre a receita ou a despesa da União.

No mérito, como bem apontou o Parecer aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a distorção a ser corrigida pela proposição em exame resta superada, visto a Resolução n.º 3, de 9 de julho de 2003, aprovada pelo Conselho Diretor do PIS/Pasep, já estabelecer que a remuneração das entidades administradoras não se vincula ao patrimônio líquido do Fundo, conforme determinava a Resolução n.º 839, de 1983. Desde então, passou-se a considerar parâmetros operacionais mensuráveis, tais como tarifa por manutenção de conta e tarifa por benefício pago. É o que se depreende do relatório de gestão do Fundo no período 2003/2004:

“54. Nada obstante a importância das medidas acima comentadas, o fato de maior relevo, no exercício, foi com relação à mudança na forma de cálculo da comissão recebida pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., pela administração do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, de percentual fixo sobre o patrimônio líquido do Fundo, para tarifa pelos serviços prestados, conforme determinação dos órgãos fiscalizadores (SFC e TCU). Destaque-se que a referida mudança proporcionou ao Fundo

PIS/Pasep redução nos custos com a administração da ordem de R\$ 87 milhões, ou seja, 55,15% de economia para o Fundo."

Pelo exposto, somos pela não-implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar n.º 147, de 2004, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado João Magalhães  
Relator